DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 12932/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/7829/2014
PROTOCOLO	: 1494504
ENTIDADE/ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOURADOS
JURISDICONADO (S)	: SEBASTIÃO NOGUEIRA FARIA
CARGO (S)	:SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREÃO PRESENCIAL N. 85/2013
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 77/2014
CONTRATADO(S)	: COMERCIAL CAMPANÁRIO LTDA - ME
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS, MOBILIÁRIO E MATERIAL DE COPA E COZINHA
VALOR INICIAL	: R$ 98.884,00
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata do exame, para fins de julgamento da regularidade da execução financeira do **Contrato Administrativo n. 77/2014**, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Dourados e a empresa Comercial Campanário Ltda. - ME, tendo como objeto a aquisição de equipamentos eletrônicos, mobiliário e material de cozinha, bem como do seu Termo Aditivo n. 1.

Quanto ao procedimento licitatório, Contrato Administrativo n. 77/2014 e respectivo Termo Aditivo n. 1, estes já foram julgados regulares pelos termos do **Acórdão n. 812/2016** (pç. 36, fls. 1309-1311).

Ao examinar os documentos dos autos, a Inspetoria de Controle Externo (ICE) concluiu, por meio da **Análise n. 35045/2017** (pç. 54, fls. 1395-1398), nos seguintes termos:

> Isto posto, concluímos pela REGULARIDADE da execução contratual, nos termos do artigo 59, inciso I da Lei Complementar nº 160, de 2 de janeiro de 2012.

Em seguida, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 13738/2018** (pç. 55, fl. 1399), opinando nos seguintes termos:

> Pelo que dos autos consta e em conformidade com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso I, artigo 18 da Lei Complementar Estadual nº. 160/2012, conclui pela regularidade da execução do contrato em apreço, nos termos do art. 120, III e suas alíneas, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº. 76, de 11 de dezembro de 2013.

É o Relatório.

Diante dos pontos levantados pela equipe técnica da Inspetoria de Controle Externo (ICE), e pelo representante do Ministério Público de Contas (MPC), passo a análise e julgamento nos seguintes termos:

DA EXECUÇÃO FINANCEIRA DA CONTRATAÇÃO

Neste ponto, segue demonstrada no quadro abaixo a execução financeira da contratação:

VALOR DO CONTRATO (CT)	R$ 98.884,00
VALOR TOTAL DOS TERMOS ADITIVOS (T.A)	R$ -
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO (CT + T.A)	R$ 98.884,00
VALOR EMPENHADO (NE)	R$ 98.884,00
VALOR DO(S) EMPENHO(S) ANULADO(S) (ANE)	R$ 1.137,00
VALOR TOTAL/FINAL EMPENHADO (NE- ANE)	R$ 97.747,00
VALOR TOTAL LIQUIDADO (NF)	R$ 97.747,00
VALOR TOTAL PAGO (OP)	R$ 97.747,00

Nos termos expostos, constato a harmonia entre os valores dos elementos da despesa (empenho, liquidação e pagamento), que foi realizada de acordo com as normas das Leis Federais n. 4.320, de 1964, e n. 8.666, de 1993, não havendo, por tanto, irregularidades a destacar.

Verifico, ainda, que por meio do Termo de Encerramento Contratual (pç. 31, fl. 1303), firmado em 30.3.2015, foi certificado o termo final da contratação, conforme exigência da Instrução Normativa n. 35, de 2011.

Ante o exposto, concordo com a análise da Inspetoria de Controle Externo (ICE), acolho o parecer do Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) e, **decido** nos termos de:

I- declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a **regularidade da execução financeira** do **Contrato Administrativo n. 77/2014**, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Dourados e a empresa Comercial Campanário Ltda. - ME, tendo como objeto a aquisição de equipamentos eletrônicos, mobiliário e material de cozinha;

II- intimar do resultado deste julgamento aos interessados, na forma consignada no art. 55 da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2012 e no art. 99 do

É a decisão.

Campo Grande/MS, 08 de outubro de 2019.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT

Relator

BF